



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado.....: 4608860
Processo.....: 5544588-34.2018.8.09.0020
Classe: Cumprimento de sentença
Juiz(a).....: Filipe Luis Peruca
Promovente..... : ESPOLIO DE ARISTINO FERREIRA DA SILVA 025.666.301-78 DEVANI
PAULA DA SILVA GIROTTO 277.656.361-20
Promovido(a)..... : Espolio de José Lázaro Pereira e outros

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, em cumprimento ao respeitável mandado do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira Alta/GO, extraído dos autos acima, e aí sendo, após as formalidades legais, **PROCEDI COM A PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte imóvel urbano, tudo a seguir descrito, caracterizado e avaliado.

A) UM IMÓVEL URBANO, situado na Rua Joaquim Camilo, lado par, o lote da letra "A", da quadra nº 51 (cinquenta e um), medindo 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, 36,00m (trinta e seis metros), em cada lateral, e área de 594,00m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), construído em muro de alvenaria na parte da frente e na parte esquerda, e à direita contendo muro de placa de cimento bastante danificado, com portão de ferro pequeno na frente, não possuindo construção em seu interior, salvo um cômodo para despejo contendo uma caixa d'água de cimento amianto em cima, tudo em razoável estado de conservação que AVALIO em.....**R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Efetivada a medida, nomeei a Fiel Depositária do imóvel penhorado e avaliado a senhora Marlene Freitas Pereira, inventariante do Espólio de José Lázaro Pereira, conforme petição de evento 38, a qual não deve abrir mão do imóvel sem ordem expressa do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira Alta/GO.

E para constar, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por mim, Lucas Almeida de Carvalho, Oficial de Justiça Avaliador. Ressalto que deixei de colher a assinatura da Fiel Depositária, tendo em vista que no mandado não consta endereço da inventariante, somente do imóvel penhorado e avaliado.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU**

LUCAS ALMEIDA DE CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador

MARLENE FREITAS PEREIRA
Fiel Depositária